



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico n° 007/2026

Processo Administrativo n° 007/2026

Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026

Assunto: Análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para pagamento de franquia de seguro de veículo, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, instaurada pela Secretaria Geral desta Câmara Municipal, objetivando o pagamento da franquia da apólice n° 3897851527131, junto à Seguradora BB Seguros, no valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), referente à troca do vidro parabrisa do veículo oficial desta Casa Legislativa, do tipo TRACKER LTZ 1.0 TURBO 12V AUTOMATICO (FLEX), placa SHS5F75.

O serviço de reparo foi executado pelo fornecedor PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.730.943/0001-72, com sede na Rua Prefeito João Costa, n° 780, Centro, Unaí/MG, empresa previamente autorizada pela seguradora para a realização do serviço.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretária Geral Edna Maria Rezende; Termo de Justificativa para Inexigibilidade de Licitação; Despacho de Autorização de Abertura de Processo; Despacho da Comissão de Contratação para o Setor de Contabilidade; Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Técnico em Contabilidade Gerson José Pereira, CRC/MG 067856/O-4, indicando a dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0101.2004.3.3.90.39.00 FR 1.500.000.0000, Ficha 23; Termo de Autuação sob o n° 007/2026; e Solicitação de Parecer Jurídico formulada pela Agente de Contratação Ana Rita Mendes de Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Inexigibilidade de Licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de processo licitatório. Contudo, a própria ordem jurídica reconhece situações em que a competição entre fornecedores é inviável, tornando a realização do certame um procedimento despropositado. Para tais hipóteses, a Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - prevê a figura da inexigibilidade de licitação em seu art. 74.

A solicitação em análise encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso vertente, a contratação não decorre de uma escolha discricionária da Administração por determinado fornecedor, mas de uma obrigação jurídica e fática oriunda de relação contratual anterior, qual seja, o contrato de seguro formalizado mediante apólice de seguro válida. A seguradora, ao autorizar a execução do serviço de reparo, indicou o fornecedor credenciado, fixou o valor da franquia e condicionou a conclusão do processo securitário ao seu pagamento. Não há, portanto, qualquer margem para competição entre prestadores, pois o fornecedor e o valor já estavam pré-definidos em instrumento contratual prévio.

Trata-se, em síntese, de contratação que é consequência lógica e jurídica de contrato anterior regularmente celebrado, o que afasta absolutamente a possibilidade de realização de certame licitatório.

2. Da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei n^o 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com o Estudo Técnico Preliminar. A expressão 'se for o caso' indica que a elaboração do ETP não é obrigatória em todas as hipóteses de contratação direta, sendo dispensável quando as características do objeto tornem desnecessária a análise das soluções disponíveis no mercado.

No presente caso, o ETP é dispensável, pois o objeto contratado - pagamento de franquia de seguro - não comporta alternativas de fornecimento. O valor está fixado em apólice, o fornecedor está definido pela seguradora e o serviço já foi executado. A elaboração de qualquer estudo de mercado seria, portanto, inócua e contrária aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. Da Desnecessidade de Elaboração de Contrato Formal

O art. 95 da Lei n^o 14.133/2021 autoriza a substituição do contrato por nota de empenho ou ordem de serviço nos casos em que a contratação não ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação por valor. Considerando o montante envolvido - R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) -, a instrução processual por meio de nota de empenho é plenamente adequada, sendo desnecessária a celebração de instrumento contratual formal.

4. Da Habilitação do Contratado e da Adequação Orçamentária

O processo encontra-se instruído com a indicação dos dados cadastrais da empresa PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, cujo CNPJ é 17.730.943/0001-72. A instrução processual deve conter, ainda, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 72 da Lei n^o 14.133/2021, a ser verificada antes da efetivação do pagamento.

No que diz respeito à adequação orçamentária, o Técnico em Contabilidade certificou a existência de dotação orçamentária compatível com o valor da despesa, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n^o 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condição essencial para a regularidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

5. Da Publicidade

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo legal, garantindo-se, assim, a transparência do ato administrativo e o controle pela sociedade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade e regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o pagamento da franquia da apólice nº 3897851527131, junto ao fornecedor PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, no valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), destinado à cobertura dos danos ao vidro parabrisa do veículo TRACKER LTZ 1.0 TURBO 12V AUTOMATICO (FLEX), placa SHS5F75.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de: (i) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do contratado antes da efetivação do pagamento; e (ii) publicação do ato no PNCP, conforme exigência legal.

Sendo assim, opino pela aprovação da contratação direta nos termos propostos, com encaminhamento à autoridade competente para a devida ratificação e providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Bosco-MG, 19 de março de 2026.

Ediney Pereira da Fonseca
OAB/MG 217.434

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Bosco - MG